

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Homologa resultado do sorteio nº 150 do Programa Nota Fiscal Gaúcha, extração municipal, bem como autoriza o pagamento da premiação.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o memorando nº 156/SMF/2025, protocolado sob o nº 9645/2025;

Considerando o Decreto nº 19.982/2023, alterado pelo Decreto nº 20.044/2023;

DETERMINA:

Art. 1º Homologa o resultado do sorteio nº 150 do programa Nota Fiscal Gaúcha extração municipal, bem como autoriza o pagamento da premiação, conforme tabela abaixo.

Nº Ordem	Nome	Município	Nº Bilhete	Prêmio
1	Mateus da Silva Souza	Sao Borja	13.830	R\$ 800,00
2	Mariane da Rocha Ruchel Castro Vieira	São Borja	103.733	R\$ 500,00
3	Fernanda Reolon Baldiati	Sao Borja	167.923	R\$ 300,00
4	Gabriele Dornelles Duarte	São Borja	134.650	R\$ 200,00
5	Lucas Emanuel Fagundes Alves	São Borja	38.273	R\$ 200,00
6	Solon Martins Machado	São Borja	218.677	R\$ 200,00
7	Silma de Moraes	Braga	206.188	R\$ 200,00
8	Andreisa Silva de Souza	Sao Borja	137.914	R\$ 200,00

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

9	Paulo Roberto Gregorio	Garruchos	74.815	R\$ 200,00
10	Antonio Jacy Ourique Portela	São Borja	115.865	R\$ 200,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril de 2025.

Publicada no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoboria.rs.gov.br)

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

.....

DECRETO N.º 21.179, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 574.521,70 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea c, do inciso I, do artigo 31, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 6.180, de 17 de dezembro de 2024, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”*;

Considerando o MEMO n.º 436, de 12 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 8807, de 25 de março de 2025, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.180, de 17 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações, no valor global de R\$ 574.521,70 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), para atender a seguinte programação:

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.1.9.0.13.00.00.00.1500	(153) Obrigações Patroniais	10.916,73
3.3.1.9.0.96.00.00.00.1500	(155) Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	24.626,01
8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2311	GESTÃO ADM DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL	
3.3.3.9.0.14.00.00.00.1500	(44081) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.3.9.0.33.00.00.00.1500	(44084) Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.3.9.0.30.00.00.00.1500	(44216) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	BLOC PROT SOC ESPEC MÉDIA E ALTA COMPLEX	
3.4.4.9.0.52.00.00.00.1500	(44194) Equipamentos e Material Permanente	10.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
3	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.9.0.93.00.00.00.1500	(44267) Indenizações e Restituições	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.1.9.0.11.00.00.00.1600	(41609) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.3.1.9.1.13.00.00.00.1600	(41620) Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.1.9.0.16.00.00.00.1600	(41616) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.1.9.0.16.00.00.00.1621	(41430) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	90.000,00
3.3.3.9.0.32.00.00.00.1621	(41470) Material Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	4.000,00
3.3.3.9.0.46.00.00.00.1500	(43829) Auxílio Alimentação	60.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
4	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2106	FARMÁCIA BÁSICA E DEMANDAS JUDICIAIS	
3.3.3.9.0.30.00.00.00.1600	(41690) Material de Consumo	2.000,00
18	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.9.0.92.00.00.00.1500	(42920) Despesas de Exercícios Anteriores	1.290,00
19	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.1500	(43002) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.344,26
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2298	MANUT.DA.EDUC.INFANT-FUNDEB 30%	
3.3.3.9.0.46.00.00.00.1540	(43490) Auxílio Alimentação	250.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	

2319	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.3.0.41.00.00.00.1500	(43063) Contribuições	4.044,70
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
02	SERVIÇOS URBANOS	
2072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINA	
3.3.1.9.0.13.00.00.00.1751	(43101) Obrigações Patronais	13.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.1751	(43096) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
22	SEC. MUN. DE DESENV. ECON., TURISMO E INOVAÇÃO	
4	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2204	REALIZAÇÃO E APOIO AOS FESTIVAIS DE MÚSICAS	
3.3.3.9.0.31.00.00.00.1500	(43606)Premiações Cult.Artística e Cient.Desport. E Outras	800,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 574.521,70 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	BLOC PROT SOC ESPEC MÉDIA E ALTA COMPLEX	
3.3.3.9.0.30.00.00.00	(44180) Material de Consumo	7.000,00
8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.3.9.0.30.00.00.00.1500	(44208) Material de Consumo	10.000,00
8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2311	GESTÃO ADM DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL	
3.3.3.9.0.33.00.00.00.1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.9.0.46.00.00.00.1621	(841)Auxílio-Alimentação	90.000,00
8	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	BLOC.PROT SOC ESPEC MÉDIA E ALTA COMPLEX	
3.3.3.9.0.30.00.00.00.1500	(44180) Material de Consumo	10.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2089	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM	
3.3.9.0.49.00.00.00.1621	(41477)Auxílio-Transporte	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	ASSISTÊNCIA À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPL	
3.3.1.9.0.04.00.00.00.1600	(41608)Contratação por Tempo Determinado	48.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2100	MANUTENÇÃO DO CAPS AD E AÇÕES PARA RECUP	
3.3.1.9.0.04.00.00.00.1500	(43836)Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2106	FARMÁCIA BÁSICA E DEMANDAS JUDICIAIS	
3.3.3.9.0.32.00.00.00.1600	(41694)Material Bem ou Serviço para Dist.Gratuita	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
4	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2103	TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

3.3.3.9.0.30.00.00.00.1500	(42496) Material de Consumo	5.000,00
18	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	
1	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.1.9.0.11.00.00.00.1500	(42916)Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.626,01
3.3.1.9.0.13.00.00.00.1500	(42927)Obrigações Patronais	10.916,73
3.3.3.9.0.30.00.00.00.1500	(42941)Material de Consumo	1.290,00
19	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	
1	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(43003) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.388,96
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2298	MANUT.DA.EDUC.INFANT-FUNDEB 30%	
3.3.1.9.0.11.00.00.00.1540	(43484)Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
02	SERVIÇOS URBANOS	
2072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINA	
3.3.1.9.0.16.00.00.00.1751	(43100) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	13.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.1751	(43104) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
22	SEC. MUN. DE DESENV. ECON., TURISMO E INOVAÇÃO	
4	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2204	REALIZAÇÃO E APOIO AOS FESTIVAIS DE MÚSICAS	
3.3.3.6.0.41.00.00.00.1500	(43608)Contribuições	800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de março de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 21.208, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, Anderson da Silva Almeida, a contar de 28 de março de 2025, do cargo de Assessor, nível hierárquico IV, símbolo CC-3, lotado

na Secretaria Municipal de Educação
e Cultura – SMEC.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 9130, em 27 de março de 2025, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor Anderson da Silva Almeida, a contar de 28 de março de 2025, do cargo de Assessor, nível hierárquico IV, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, nomeado pelo Decreto n.º 21.034, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no diário oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

.....

DECRETO N.º 21.209, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor
Guilherme Pedro Marquardt, a contar
de 4 de abril de 2025, do cargo de
Agente Administrativo Auxiliar, lotado
na Secretaria Municipal de Educação

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

e Cultura – SMEC.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 8883, em 26 de março de 2025, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor Guilherme Pedro Marquardt, a contar de 4 de abril de 2025, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, regime estatutário, matrícula funcional n.º 2077, nível 5, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

.....

LEI N.º 6.202, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Denomina via que menciona de Osmar Possebon.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada via pública de Travessa Osmar Possebon, a via localizada no Loteamento Farroupilha, sentido leste-oeste, paralela às Ruas José Perusso, ao norte, e Dino Aldir Nascimento Lopes, ao sul, entre a Rua Vicente Batista da Silva e o futuro prolongamento da Rua Rosalino Pompeo de Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 31 de março de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Publicada no diário oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

.....
LEI N.º 6.203, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Institui no Município de São Borja a Campanha “Abril Verde” e outras ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Borja, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

Art. 2º. Fica instituído, no Município de São Borja, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º. Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de São Borja.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras atividades com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de São Borja.

Art. 5º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Publicada no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

LEI N.º 6.204, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei n.º 6.177, de 6 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de São Borja–RS; revoga as Leis n.s 5.203/16, 5.256/17, e 5.925/22; e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.



Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

Art. 1º. Fica alterada a Tabela prevista no artigo 8º, que cria cargos na estrutura administrativa e indica os símbolos hierárquicos – cargos de Coordenador e Diretor, na Lei n.º 6.177, de 6 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.”

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
.....
.....
.....
.....
16	Coordenador
45	Diretor
.....

.....”

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 90, 91 e 92, da Seção VIII – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, do Capítulo V – Da Composição e Competência dos Órgãos, da Lei n.º 6.177, de 6 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestar assistência à população, coordenar e prestar serviços assistenciais ao trabalhador desempregado, ao indigente, em especial a maternidade, infância, assistir a velhice desamparada e ao menor carente; seguir os ditames da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; a organização e atualização do cadastro de grupos de idosos; a assistência da família de baixa renda; a integração com entidades públicas e particulares visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e recursos destinados à assistência social do Município; promoção de programas de habitação popular; a coleta, a consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem-estar social; o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e o financiamento dos serviços assistenciais; formular e executar a Política de Habitação de interesse social, os programas de produção e financiamento habitacionais e lotes urbanizados, os reassentamentos de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para moradia; executar e coordenar as pesquisas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria da qualidade das unidades habitacionais; coordenar os programas de aquisição de áreas para o desenvolvimento de projetos habitacionais; promoção de intercâmbios, convênios e contratos com entidades internacionais, federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da Política Habitacional e de Regularização Fundiária do Município; implementar e administrar o cadastramento socioeconômico e ambiental dos residentes em

áreas de risco, ocupações e áreas de reassentamento, bem como para fins de promoção de novos loteamentos; demais iniciativas e atribuições ligadas a política habitacional para famílias de baixa renda; outras atividades correlatas; coordenar, supervisionar e regulamentar o funcionamento da Casa da Acolhida, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o acolhimento institucional; garantir a articulação da Casa da Acolhida com os demais serviços da rede socioassistencial, promovendo o atendimento integral dos acolhidos; fiscalizar e assegurar a qualidade dos serviços prestados na Casa da Acolhida, promovendo avaliações periódicas e medidas corretivas quando necessário; promover a captação de recursos e parcerias para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela Casa da Acolhida; zelar pelo cumprimento dos direitos dos acolhidos, assegurando condições dignas de moradia, alimentação, higiene e atendimento psicossocial; outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal; o desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria do bem-estar social da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o poder Público na área de assistência social e cidadania; outras atividades e ações correlatas; cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é integrada pelas seguintes unidades de serviços:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Coordenação da Casa de Acolhida;

IV – Direção Administrativa e de Programas Habitacionais;

V – Direção do Departamento de Assistência Social;

VI – Direção do Departamento do Trabalho e Qualificação Profissional;

VII – Direção do Departamento Jurídico e de Direitos Humanos;

VIII – Direção do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Assessoria Especial de Relações Comunitárias;

XII – Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 92. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I – administrar e representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – coordenar a assistência à população em situação de vulnerabilidade social, coordenar e prestar serviços assistenciais ao trabalhador desempregado, ao indigente, em especial a maternidade, as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, assistir a velhice e pessoas portadoras de deficiência desamparadas;

III – assistência às famílias de baixa renda;

IV – integração com entidades públicas e particulares visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e recursos destinados à assistência social do município;

V – a instituição e execução de convênios com outros níveis de governo visando a promoção de programas de habitação populares e de recursos financeiros;

VI – coleta, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem-estar social e a cidadania;

VII – estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e o financiamento dos serviços e facilidades assistenciais;

VIII – opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílio, promovendo levantamentos de condições socioeconômicas dos requerentes;

IX – promover a execução de programas anuais de assistência mediante a cooperação do município com órgãos e entidades federais e estaduais e encarregados das mesmas atribuições;

X – cooperar com as instituições privadas que se destinem a realizações de quaisquer atividades concernente aos problemas de trabalho, promoção humana e cidadania;

XI – participar do Conselho Municipal de Assistência Social e quaisquer outros que digam respeito ao bem-estar social;

XII – monitorar e avaliar o desenvolvimento dos programas em andamento;

XIII – participação em cursos de capacitação na área de assistência social e cidadania;

XIV – manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;

XV – coordenar, supervisionar e regulamentar o funcionamento da Casa da Acolhida, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o acolhimento institucional;

XVI – garantir a articulação da Casa da Acolhida com os demais serviços da rede socioassistencial, promovendo o atendimento integral dos acolhidos;

XVII – fiscalizar e assegurar a qualidade dos serviços prestados na Casa da Acolhida, promovendo avaliações periódicas e medidas corretivas quando necessário;

XVIII – promover a captação de recursos e parcerias para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela Casa da Acolhida;

XIX – zelar pelo cumprimento dos direitos dos acolhidos, assegurando condições dignas de moradia, alimentação, higiene e atendimento psicossocial;

XX – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 3º. Fica incluído o artigo 93-A, caput e parágrafo único, na Seção VIII – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, do Capítulo V – Da Composição e Competência dos Órgãos, da Lei n.º 6.177, de 6 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 93-A. Compete ao Coordenador da Casa de Acolhida:

I – responder pelas crianças e adolescentes atendidos na instituição;

II – realizar matrícula, rematrícula e participar em reuniões de acompanhamento escolar;

III – responsabilizar-se pela emissão de documentos pessoais de cada criança e adolescente (certidão de nascimento, segunda via de RG, CPF), bem como pela abertura de contas bancárias e acompanhamento das movimentações, conforme solicitado pelo Ministério Público;

IV – articular com a área da saúde para aquisição de medicamentos e agendamento de consultas médicas;

V – acompanhar os adolescentes na inserção no mercado de trabalho;

VI – garantir o acesso ao lazer por meio de autorizações e planejamento de passeio;

VII – acompanhar a situação processual de cada criança e adolescente e articular com a rede para assegurar que eles e suas famílias tenham todos os seus direitos garantidos;

VIII – enviar relatórios e documentações solicitadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário;

IX – acompanhar e orientar os funcionários e acolhidos quanto ao fluxo das atividades de rotina da Casa de Acolhida;

X – elaborar escalas de funcionários, solicitar serviços e comunicar as necessidades da Casa por meio de documentos internos;

XI – auxiliar os acolhidos na resolução de conflitos para uma boa convivência e o cumprimento de tarefas cotidianas.

XII – acompanhar em consultas e internações dentro e fora do Município;

XIII – promover, estimular, acompanhar e avaliar a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV – promover o processo de descentralização do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, conforme o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV – valorizar e estimular a adoção de projetos sociopedagógicos pelas instituições de atendimento direto aos adolescentes em conflito com a lei;

XVI – apoiar o fortalecimento da rede de proteção jurídico social à criança e ao adolescente;

XVII – promover a produção, a sistematização e a difusão de informações relativas às questões da criança e do adolescente;

XVIII – gerenciar e promover a disseminação do sistema de informação para a infância e a adolescência;

XIX – coordenar em âmbito municipal a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como fomentar o apoio a serviços e programas de atendimento direto aos adolescentes em conflito com a lei;

XX – assessorar o Secretário e os Diretores Técnicos Assistentes Sociais nos assuntos relativos à proteção da criança e do adolescente;

XXI – articular o intercâmbio entre o Juizado da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar com a Secretaria objetivando a solução de problemas

vivenciados por crianças e adolescentes;
XXII – manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;
XXIII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Parágrafo único. O trabalho da Coordenação da Casa de Acolhida é ininterrupto, com funcionamento contínuo de 24h (vinte e quatro horas) por dia, podendo surgir demandas a qualquer momento, seja de dia ou de noite.”

Art. 4º. Fica alterada a Tabela VIII, que estabelece a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Anexo Único, da Lei n.º 6.177, de 6 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Denominação	Cargo em Comissão	Nível Hierárquico	Quantidade
Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Secretário	I	1
Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Coordenador	II	1
Coordenação da Casa de Acolhida	Coordenador	II	1
Direção Administrativa e de Programas Habitacionais	Diretor	III	1
Direção do Departamento de Assistência Social	Diretor	III	1
Direção do Departamento do Trabalho e Qualificação Profissional	Diretor	III	1
Direção do Departamento Jurídico e de Direitos Humanos	Diretor	III	1
Direção do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional	Diretor	III	1
Assessoria Especial de Relações Comunitárias	Assessor Especial	III	1
Assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Assessor	IV	4

Art. 5º. Fica revogado o artigo 95, da Lei n.º 6.177, de 6 de dezembro de 2024.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril de 2025.

**José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.**

Publicada no diário oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1847, em 2.4.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

**Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de garrafa térmica, destinado ao Conselho Municipal de Saúde.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8 L RESUMO: GARRAFA TÉRMICA BOMBA DE PRESSÃO INOX LUMINA 1,8L	UNIDADE	02

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 DIAS ÚTEIS a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55)9224-2321)WHATS com a Servidora Nara Castro

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 221/2025

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta retificação se fez necessária devido a divergências de valores nos orçamentos recebidos, não estando dentro da planilha de custos e pregão vigente no município. Diante deste fato, solicita-se as empresas



Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

interessadas, que seja preenchida acompanhado do orçamento, uma tabela de custos elaborada pelo setor de contabilidade da Secretaria de Saúde do Município.,

Objeto: Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial de serviço de transporte, conforme necessidade, em decorrência de não possuímos itinerário para o destino São Borja/Três de Maio, com 21 e 31 lugares nos registros de preço vigentes, onde esta demanda se deu devido ao Mutirão de consultas, cirurgias e retornos de cataratas, promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do recurso do TJ/RS. Período estimado Abril a Junho 2025.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	SERVIÇO DE TRANSPORTE, 31 LUGARES, VEÍCULO TIPO MICRO, TRÊS DE MAIO	Quilômetro	12.144
2.	SERVIÇO DE TRANSPORTE, 21 LUGARES, VEÍCULO TIPO VAN, TRÊS DE MAIO	Quilômetro	9.108

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão solicitar a planilha e encaminhar juntamente com o orçamento dentro do prazo de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 992242321

.....
COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO DE DISPENSA N. 007/2025

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para desenvolver o Projeto: “**Mãos na Massa III – III Edição – Capacitar para o futuro**”, cujo fim é beneficiar diretamente 88 (oitenta e oito) educandos em turno inverso a escola oferecendo atividades através de oficinas para conhecimento teórico-práticos na área de alimentação, como formação para a vida dos beneficiários do projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **CENTRO DE FORMAÇÃO TERESA VERZERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.962.869/0015-30, localizada na Rua João Palmeiro, n.º 1746, com base no Art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repassado o valor de **R\$122.487,74** (cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Notifica-se, assim, da **Dispensa de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 007/2025.

São Borja (RS), 03 de abril de 2025

José Luiz Rodrigues Machado
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre o Registro de Entidade Não Governamentais para atendimento a crianças e adolescentes e inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Entidades Não Governamentais e Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA do Município de São Borja – RS, no uso das atribuições legais e disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e a Lei Municipal nº 4.784, de 28 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, Art. 90, § 1º;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a matéria sobre os registros das instituições de atendimento a criança e ao adolescente no município de São Borja-RS;

CONSIDERANDO, a reunião deste Conselho de Direitos, em caráter ordinário, realizada na data de 2024, Ata nº /2024.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer princípios, critérios e procedimentos para a concessão de Registro às Entidades Não Governamentais, conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a inscrição dos Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente para as Entidades Não Governamentais e Governamentais, conforme o disposto no artigo 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os Regimes constituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As Entidades ou Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil (OSC) que atendam crianças e adolescentes no município de São Borja-RS somente poderão funcionar após registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.

§ 1º – Entende-se por Entidades ou Organizações Não Governamentais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido como manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

§ 2º – Conforme sua estrutura e a forma como são geridas, Organizações Não Governamentais têm denominações diferentes, sendo: Associação, Fundação, Organização da Sociedade Civil, Cooperativa, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organização Social, Entidade Beneficente de Assistência Social, entre outras.

Art. 3º. Todos os programas de proteção e socioeducativos executados em São Borja, por Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais deverão ser inscritos no COMDICA.

Parágrafo Único: A inscrição é obrigatória também para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro e sede em outro município e que desenvolve programas no município de São Borja, devendo apresentar:

- a) Plano de Ação;
- b) Relatório de Atividades;
- c) Comprovante de Registro no Conselho da respectiva cidade sede.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por:

- a) Registro: é o processo de registrar a existência de Organizações da Sociedade Civil, implicando na autorização para o seu funcionamento, com validade máxima de 4 (quatro) anos.
- b) Inscrição: é o processo de inscrever Programas, Projeto e Serviços desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Governamentais (OG), descrevendo e especificando os Regimes de Atendimentos previstos no Art. 90 do ECA, com validade máxima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO

Art. 5º. São requisitos para obtenção do Registro junto ao COMDICA a devida comprovação:

- a) Da personalidade jurídica e da entidade mantenedora;
- b) Das finalidades estatutárias, de acordo com os princípios e diretrizes do ECA;
- c) Do endereço da sede ou localização dos programas de atendimento no município;
- d) Da diretoria regularmente constituída, de acordo com o estatuto da entidade.

Art. 6º. Para dar início ao processo de registro e atender os requisitos do artigo anterior, a Organização da Sociedade Civil deverá protocolar através de Requerimento, os seguintes documentos:

- I – ofício de requerimento assinado pelo representante legal da entidade;
- II – formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente;
- III – cópia do Estatuto e suas possíveis alterações;
- IV – cópia da ata da eleição da atual Diretoria;
- V – cópia da ata de fundação da entidade;
- VI – cópia da Identidade e do CPF do representante legal e dos membros da diretoria;
- VII – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VIII – proposta pedagógica;
- IX – cópia do Atestado de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente;
- X – relatório de atividades do último exercício;
- XI – folha de antecedentes criminais do representante legal e dos membros da atual Diretoria da entidade;
- XII – balanço patrimonial/financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. A Organização da Sociedade Civil que estiver realizando atendimento de crianças e adolescentes que não possuir registro no COMDICA será considerada em situação irregular no município.

Art. 8º. Será negado o registro, bem como sua renovação, quando for o caso, à Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não Ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, comprovadas por meio de certificados e alvarás emitidos por órgãos de vigilância e fiscalização, de acordo com a natureza dos serviços prestados;
- b) Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 9º. Deferido o registro da entidade, esta receberá o número de registro, por ordem de deferimento, para fins de emissão da Declaração de Registro, em duas vias originais, sendo transcrito em livro próprio.

Art. 10º. O COMDICA fará registro específico das Organizações da Sociedade Civil qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, com a inscrição dos programas e cursos de aprendizagem de acordo com a Portaria N° 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º – O registro será comunicado ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e Ministério Público.

§ 2º – Compete também ao COMDICA proceder ao mapeamento das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais que façam a intermediação do trabalho adolescente, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

Art. 11º. O registro será suspenso quando:

- a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses;
- b) Deixar de renovar a diretoria na forma de seu estatuto;
- c) Deixar de encaminhar ao COMDICA ata de eleição e posse da diretoria;

- d) Deixar de cumprir o/os programa/s inscrito/s;
- e) Não tiver aprovada suas prestação de contas;
- f) Não apresentar o balanço, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Não apresentar o relatório de atividades e o plano de trabalho;

§ 1º – A OSC será notificada acerca da suspensão, em até cinco dias úteis, tendo o prazo para pedido de reconsideração escrito e fundamentado à Plenária no prazo de 10 dias.

§ 2º – A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

§ 3º – Não cessada a irregularidade em um prazo de 30 (trinta) dias, a entidade terá seu registro cancelado, devendo o COMDICA divulgar a situação cadastral da entidade aos órgãos de fiscalização, em especial, ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude.

§ 4º – Durante o período em que a entidade estiver com o registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, firmar convênios com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 12º. As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar, na forma de tutela, guarda e adoção;
- IV – Acolhimento Institucional;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;
- VII – Semiliberdade;
- VIII – Internação.

§ 1º – O COMDICA deverá manter a inscrição destes programas e de suas alterações.

§ 2º – Entende-se:

Programa de Proteção: aquele que se destina a crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados.

I. O programa de proteção é constituído pelos regimes elencados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

II. Estes regimes são compostos por conjuntos de ações especiais, com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mercado de trabalho; atendimento protetivo em instituições de acolhimento; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

Programa de Execução de Medidas Socioeducativas: aquele que atua junto aos adolescentes que cometem a prática de ato infracional nos regimes previstos nos incisos V, VI, VII e VIII.

§ 3º – As entidade que desenvolvam programa de acolhimento familiar ou institucional e de internação, deverão adotar os princípios e diretrizes definidos no ECA.

Art. 13º. A OSC deverá inscrever seus programas juntamente com o pedido de registro.

Art. 14º. As Organizações Governamentais, quando da inscrição de seus programas, projetos ou serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos responsáveis do órgão cujo programa é vinculado;
- b) Para Programas Federais, estaduais ou convênios: anexar cópia do convênio;
- c) Plano de atividades e atendimento do ano em curso;
- d) Relatório de atividades e atendimento do ano em curso;
- e) Requerimento ao COMDICA.

§ 1º – Plano de atividades e atendimento deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

Título do Programa/Projeto/Serviço;

- 1) Secretaria/ Órgão vinculado;
- 2) Regime de Atendimento;
- 3) Justificativa;
- 4) Objetivos;
- 5) Faixa Etária;
- 6) Número de crianças atendidas;
- 7) Número de adolescentes atendidos;
- 8) Capacidade total de vagas;
- 9) Vagas Preenchidas;
- 10) Número de famílias atendidas;
 - a) com crianças e adolescentes;
 - b) com as famílias.
- 12) Recursos Humanos.
 - a) Quadro de pessoal;
 - b) Qualificação profissional;
 - c) Função;
- 13) Recursos Financeiros para manutenção do programa, projeto ou serviço.
 - a) Quais;
 - b) Oriundas;

CAPÍTULO IV – DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 15º. O Registro de Entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Expirado o prazo máximo, caberá a Organização da Sociedade Civil ou Organização Governamental solicitar novo registro seguindo os trâmites estabelecidos nesta Resolução.

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 16º. A inscrição de programas, projetos ou serviços de Organizações Governamentais e da Organização da Sociedade Civil terão validade de 2 (dois) anos e serão reavaliados pelo COMDICA, no período de 1 (um) ano, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito às regras e princípios do ECA;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil ou Organização Governamental;

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os indicies de sucesso na reintegração familiar ou na de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PRAZOS

Art. 17º. Os requerimentos de registros e/ou das inscrições de seus programas, projetos ou serviços serão protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Borja, endereçado ao COMDICA, que encaminhará à Plenária, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para viabilidade de sua execução.

§ 1º - O registro ou sua renovação poderão ser precedidos por visita da Comissão designada pela Plenária, e/ou técnicos solicitados pelo COMDICA, que serão responsáveis pela avaliação, *in loco*, da capacidade e pertinência das ações propostas e/ou desenvolvidas pela entidade.

§ 2º - A critério da Plenária ou da Comissão designada do COMDICA, quando a entidade for de assistência social, da área da saúde, de educação, de esporte e lazer, de cultura, de atendimento e prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas, de atendimento à pessoa com deficiência, poderá ser solicitado o atestado de registro nos Conselhos das respectivas áreas de Políticas Públicas, ou parecer destes, sobre o programa a ser inscrito no COMDICA.

Art. 18º. O parecer da comissão será encaminhado à Plenária para deliberação e procedimentos devidos.

Art. 19º. A Comissão terá autonomia para solicitar pareceres técnicos aos órgãos públicos competentes, de acordo com as ações desenvolvidas e/ou propostas pela entidade, bem como verificar, *in loco*, documentos comprobatórios do funcionamento da entidade governamental e não governamental.

§ 1º - As entidades que tiverem registro e/ou inscrição de programas, projetos ou serviços negados serão notificadas para sanar as irregularidades em prazo compatível com o caso concreto, a critério da Comissão, não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º - Querendo, a entidade poderá pedir reconsideração devidamente fundamentada por escrito e, acompanhada de provas, que será julgada em primeira instância pela Comissão e em segunda pela Plenária do COMDICA.

§ 3º - Poderá ser concedido registro provisório com validade máxima de 90 (noventa) dias, em situações urgentes e excepcionais, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADE E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 20º. Quando houver conhecimento sobre organizações governamentais ou da sociedade civil que ainda não estejam registradas no COMDICA, a Comissão designada fará visita orientando sobre as exigências do ECA, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para adequação e entrega do requerimento de Registro, nos termos desta Resolução, podendo ser prorrogado por decisão da Plenária, até, no máximo mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento da parte

interessada.

§ 1º - A critério da Comissão designada, poderão ser consultados Conselhos afins a respeito de visitas e fiscalizações anteriormente realizadas por estes Conselhos, colocando-se como esgotados os prazos para adequação da entidade em diligência.

§ 2º - Vencido o prazo e não atendidas as orientações, o processo será encaminhado para apreciação e parecer final da Plenária do COMIDCA.

§ 3º - Após apreciação da Plenária, será encaminhada denúncia aos órgãos competentes (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar), informando-se posteriormente a Plenária.

Art. 21º. No caso de alterações estatutárias ou em programas e projetos, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao encaminhamento da documentação completa e atualizada, para manutenção da inscrição perante este Conselho, sob pena de suspensão.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto ao COMDICA.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Ficam condicionadas a esta Resolução, todas as Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento às crianças e adolescentes em São Borja, a partir da data de sua publicação.

Art. 23º. O Órgão Governamental ou Organização da Sociedade Civil que não cumprirem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como infringir a legislação vigente, terá seu Registro e/ou Inscrição de Programa, Projeto ou Serviço suspenso.

§ 1º - O COMDICA tomando conhecimento da violação de direitos comunicará ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, bem como notificará a entidade para defesa no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 24º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de acordo com os termos dos Regimes Prestação de Serviço a Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação previsto na legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Parágrafo Único: Após aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o COMDICA divulgará Resolução específica com orientações sobre as Inscrições de Serviços, Programas e Projetos para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG).

Art. 25º. O Plano Municipal de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para inscrição de Serviços, Programas e Projetos de acordo com os termos dos Regimes de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único: Após aprovação do Plano Municipal de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional, o COMDICA divulgará Resolução específica com orientações sobre as Inscrições de Serviços, Programas para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG).

Art. 26º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente a presente Resolução para conhecimento e observância as Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais.

Art. 27º. Fica revogado todo e qualquer Resolução que tenha teor diverso ao presente.

Art. 28º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja-RS, 02 de abril de 2025.

Simone Paz Krause
Presidente do COMDICA

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

ANEXO I

Formulário de Registro de Entidades

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

Site: _____

Data Fundação: ____/____/____ Regional em que está situada: _____

Mandato da atual diretoria: ____/____/____ a ____/____/____

CNPJ: _____

Horário de Funcionamento: Manhã: ____ às ____ Tarde: ____ às ____Natureza Jurídica: Fundação Associação Civil ONG Outro: _____

Atuação : Assistência Social Saúde Educação Cultura
 Esporte Defesa de Direitos Profissionalização

Finalidade Específica: _____

Nome do(a) Presidente: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone: (____) _____ E-mail: _____

RG nº: _____ CPF _____

Faixa etária atendida: 0 a 06 06 a 10 10 a 12 12 a 18 anosQuanto ao sexo: Masculino Feminino

Nº do público atendido: Crianças _____ Adolescentes _____

Perfil do público atendido:

- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
 Crianças e adolescentes com vínculo familiar
 Crianças e adolescentes que frequentam escola

Atendimento:

- Abrigo Reforço Escolar Profissionalização Trabalho com Famílias
 Atividades Sócio-Educativas Combate à Desnutrição Combate ao Trabalho Infantil

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

Número 1847

- Combate ao uso de drogas Combate à exploração sexual
 Portadores de necessidades especiais

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas.

São Borja-RS, ____/____/____

Representante Legal